



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 2018/05/TCM TIPO: MENOR PREÇO

O Estado do Pará por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, doravante denominado **TCM/PA**, CNPJ nº 04.789.665/0001-87, localizado na Tv. Magno de Araújo, nº 474, bairro do Telégrafo, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.113-055, telefones (91) 3210-7819, fac símiles (91) 3244-5356/(91) 3244-5393, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 0435/2011, torna público aos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, sob o nº 2018/05**, do tipo “**MENOR PREÇO**”, **correspondente a lote único**, sob regime de execução MENOR PREÇO do LOTE, cuja DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA deverão ser **entregues no dia 07 de junho de 2018**, às **09:00** horas horário local, na sala da CPL, 2º andar na Diretoria de Administração do TCM/PA, com observância às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, Decreto Estadual nº 0199 de 09 de junho de 2003, subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na forma e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos que o integram como partes inseparáveis, os quais são os seguintes:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Minuta de Contrato

Anexo III - Modelo de Declaração do Menor, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93 em cumprimento ao disposto no XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Anexo IV - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Anexo V - Modelo de Termo Credencial.

Anexo VI - Modelo de Atestado de visita técnica.

Anexo VII – Modelo de Declaração de dispensa de visita técnica.

O Edital do Pregão Presencial nº **2018/05/TCM**, encontra-se disponível na página deste Órgão: www.tcm.pa.gov.br, podendo também, ser obtido junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, na Diretoria de Administração do TCM/PA, localizada no endereço mencionado anteriormente, no horário das 8 às 12 horas, mediante disponibilização de **meio eletrônico que possibilite a gravação** do Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestar serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica no sistema telefônico, portas e portões automáticos, cancelas, do prédio sede do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM-PA.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar desta licitação, as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, com sede ou representação em Belém do Pará ou região metropolitana e que satisfaçam às condições deste Edital e seus Anexos.

2.2. Não poderão participar da presente licitação:

- a) empresas que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de contratar com a Administração Pública;
- b) empresas que possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis ou técnicos, que sejam servidores do TCM/PA na data da publicação do Edital;
- c) empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensas da participação em licitações, que se encontrem sob processo de falência, concordata, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio;



- d) pessoa física;
- e) empresas cuja atividade empresarial não corresponda ao objeto desta licitação;
- f) empresas sob regime de consórcio;
- g) empresas que realizem subcontratação;
- h) empresas que não apresentarem a Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de Habilitação.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O representante da empresa licitante deverá apresentar ao pregoeiro, **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, podendo utilizar modelo contido no **ANEXO V** deste Edital, que lhe dê poderes para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos, bem como praticar os demais atos pertinentes ao certame;

3.1.1. Com o Termo de Credenciamento deverá ser apresentado **Carteira Oficial de Identidade** ou **outro documento oficial de identificação que contenha foto. E também, obrigatoriamente**, os seguintes documentos, conforme for a situação em que o licitante se enquadrar:

3.1.1.1. **Estatuto/contrato social**, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.1.2. **Instrumento público de procuração** ou **instrumento particular com firma reconhecida** e também o **Estatuto/Contrato Social**, quando a pessoa credenciada for representante legal. Neste caso, a empresa licitante atribui à pessoa credenciada, poderes para que possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase do pregão. **Com este instrumento, será obrigatória** a apresentação do **estatuto/contrato social**, para identificação e qualificação da pessoa que assina o documento concedendo poderes ao credenciado;

3.1.1.3. **Declaração de que cumpre todos os requisitos de habilitação**, conforme dispõe o art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Sendo que o modelo dessa declaração corresponde ao **Anexo IV** deste Edital;

3.1.2. O Termo de Credenciamento deverá ser acompanhado da **documentação exigida nos itens 3.1.1, 3.1.1.1, 3.1.1.2, e 3.1.1.3** as quais deverão ser entregues pelo licitante, **FORA** dos envelopes de documentação e de proposta.

3.1.3. A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer documentos de credenciamento implicará na perda do direito de manifestação por parte do representante da empresa licitante. Não podendo também, formular lances após a classificação preliminar das propostas ou manifestar intenção de recorrer das decisões do pregoeiro;

3.1.4. Cada empresa licitante credenciará tão somente 01(um) representante legal, o qual será o único admitido a intervir nas fases da licitação e responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada, sob pena de afastamento do certame licitatório das licitantes envolvidas.

4. DA SESSÃO DO PREGÃO

4.1. No dia, hora e local fixados no preâmbulo deste Edital, será realizada sessão pública onde cada licitante deverá apresentar ao pregoeiro, os documentos necessários para o credenciamento na forma do item 3 deste Edital, assim como sua **PROPOSTA** e **DOCUMENTAÇÃO**, em envelopes separados, lacrados, constando em suas partes externas os seguintes dizeres:



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 2018/05/TCM TIPO: MENOR PREÇO

4.1.1. No envelope contendo a Proposta Comercial:

ENVELOPE N° 1 – PROPOSTA DE PREÇOS
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO PRESENCIAL N° 2018/05
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ N°

4.1.2. No envelope contendo a Documentação:

ENVELOPE N° 2 – DOCUMENTAÇÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO PRESENCIAL N° 2018/05
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ N°

4.2. Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o **horário de Belém (PA)**;

4.3. Após a hora estabelecida para o início do certame, não mais serão recebidos os envelopes de proposta e de documentação.

5. DA PROPOSTA DE PREÇO (envelope n° 01)

5.1. O envelope n° 01, com o título “PROPOSTA”, deverá conter a proposta de preço. E a sua apresentação implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus Anexos;

5.2. A proposta de preço deverá:

5.2.1. Ser em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado da empresa, devidamente datada, assinada pelo representante legal investido de poderes para firmar o contrato;

5.2.2. Deverá conter os seguintes dados cadastrais de identificação da empresa e do representante legal: razão social, o número do CNPJ, endereço, número do telefone, fac-símile, endereço eletrônico, dados bancários da empresa (nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente e praça de pagamento), nome do representante legal investido de poderes para firmar o contrato, assim como número da sua carteira de identidade ou de documento oficial, número do CPF e endereço. A não inclusão desses dados na proposta não implica na desclassificação do licitante, mas esses dados deverão ser fornecidos posteriormente pelo licitante vencedor pois integrarão o contrato a ser celebrado entre o mesmo e o TCM/PA;

5.2.3. Ser elaborada na forma deste Edital e seus Anexos, contendo **preço do lote**;

5.2.4. Conter oferta firme e precisa sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, expressa em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, com até 02 (duas) casas decimais, sob pena de sofrer arredondamento para menor;

5.2.5. No preço contido na proposta escrita e naquele que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances verbais devem estar inclusos o lucro empresarial, todas as despesas relativas ao objeto contratado, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras decorrentes de lei ou regulamento e necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação;

5.2.6. Quaisquer tributos, custos, despesas diretas ou indiretas, ou mesmo o lucro, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N ° 2018/05/TCM TIPO: MENOR PREÇO

considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto cotado ser fornecido ao TCM/PA sem ônus adicional;

5.2.7. Conter **prazo de validade** não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data da sessão de abertura do certame licitatório;

5.2.8. Em caso de proposta de preço com erros aritmético, os mesmos serão corrigidos pelo pregoeiro, da seguinte forma:

5.2.8.1. Se for constatada discrepância entre os valores grafados em algarismo e por extenso, prevalecerá este último;

5.2.8.2. Se for constatada divergência entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, prevalecerá o preço unitário;

5.2.8.3. Se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão, será considerado o resultado corrigido;

5.2.8.4. Caso a licitante não aceite as correções procedidas, sua proposta de preço será desclassificada.

5.2.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou que apresentem valores unitários simbólicos ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

5.2.10. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro;

5.2.11. Poderão, a critério do pregoeiro, serem relevados erros ou omissões formais, que não resultarem em prejuízos para o julgamento das propostas;

5.2.12. Não serão consideradas vantagens não previstas neste Edital e seus Anexos;

5.2.13. O ônus da prova da exequibilidade do preço incumbe ao autor da proposta, no prazo de 05 (cinco) dias contados da intimação, se for o caso.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Após a fase de credenciamento das licitantes, na forma do disposto no item 3 deste Edital, o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preço, verificando, **primeiramente**, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos. E em seguida, procederá o julgamento e classificação dessas propostas, sendo que serão classificadas para a fase de lances verbais somente as propostas que atenderem plenamente aos requisitos deste Edital;

6.2. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO** correspondente ao **MENOR PREÇO DO GLOBAL**, desde que atendidas todas as especificações constantes no presente Edital e seus Anexos, sendo, portanto, desclassificadas as propostas em desacordo com os mesmos ou que apresentarem preços excessivos ou inexequíveis, nos termos do inciso II do art. 48, da Lei nº 8.666/93;

6.2.2. Considera-se preço excessivo ou inexequível, aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto licitado.

6.3. Serão qualificadas pelo pregoeiro para ingresso na fase de lances, a proposta classificada que apresentou menor preço, correspondente ao **MENOR PREÇO** e todos os demais licitantes classificados que tenham apresentado proposta em valores sucessivos e superiores **em até 10%** (dez por cento) a de menor preço;

6.4. Não havendo, pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no sub-item 6.3., o pregoeiro proclamará a classificação preliminar das licitantes com as três melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos, além da licitante que tiver apresentado o menor preço na proposta escrita classificada;

6.5. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio, também para determinação da ordem de oferta dos lances;

6.6. Às licitantes classificadas será dada oportunidade para oferta por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir da autora da Proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor;



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N ° 2018/05/TCM TIPO: MENOR PREÇO

- 6.7.** A oferta de lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecendo-se a ordem decrescente de preços das propostas classificadas;
- 6.8.** Somente serão aceitos lances verbais e cujos valores sejam inferiores ao último apresentado, sendo, inclusive, vedada oferta com vistas ao empate;
- 6.9.** A desistência dos lances já ofertados sujeitará a licitante às penalidades previstas na Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 e Lei Estadual nº 6.474, de 06/08/2002, nos termos deste Edital;
- 6.10.** A desistência da licitante em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na sua exclusão da etapa de lances e na manutenção do seu último preço ofertado, para efeito de ordenação das Propostas. Excetuando-se as empresas enquadradas na Lei Complementar nº 123/2006;
- 6.11.** O pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para redução dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes;
- 6.12.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, as licitantes classificadas manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;
- 6.13.** Caso não se realizem lances verbais, o pregoeiro verificará a conformidade entre a proposta classificada escrita de menor valor e o valor estimado para contratação, com base na média de valores apurados na fase interna da licitação, decidindo motivadamente a respeito. E sendo constatado o atendimento das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, será declarado pelo pregoeiro o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação;
- 6.14.** Na fase de análise de propostas, se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração do licitante que atenda a todas as exigências do Edital;
- 6.15.** Após o encerramento dos lances e quando a melhor oferta **não** tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o pregoeiro, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, convocará para apresentação de nova proposta, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, **com preços iguais ou até 5%(cinco por cento)** superiores à proposta de melhor preço, sob pena de preclusão;
- 6.16.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme art. 44 da Lei Complementar nº 123/06;
- 6.16.1.** Entende-se por empate, aquelas situações em que propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, sejam iguais ou até 5% (cinco por cento), superior ao menor preço, conforme parágrafo 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06;
- 6.16.2.** No caso de empate, entre duas ou mais propostas apresentadas por proceder-se-á da seguinte forma:
- 6.16.2.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) minutos a partir da convocação pelo pregoeiro, apresentar preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto a seu favor, conforme previsto no inciso II e parágrafo 3º, ambos do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06;
- 6.16.2.2.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item **6.16.2.1**, serão convocadas as demais licitantes que se enquadrem na hipótese dos parágrafos 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06; na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 6.16.2.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e as empresas de pequeno porte que se enquadrem no intervalo estabelecido no item 6.16.1 deste Edital, será realizado SORTEIO entre elas, para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, conforme estabelecido no inciso III do art.45 da Lei Complementar nº 123/06;



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N ° 2018/05/TCM TIPO: MENOR PREÇO

6.17. O pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante vencedora para que sejam obtidos melhores preços aceitáveis, devendo essa negociação se dar em público;

6.18. Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, após a negociação com o pregoeiro, passar-se-á para a fase de habilitação, sendo aberto o envelope contendo a documentação de habilitação dessa licitante classificada em primeiro lugar, para verificação se a documentação apresentada atende aos requisitos para habilitação estabelecidos no item 7 do Edital;

6.18.1. No caso da empresa detentora de melhor oferta for microempresa ou empresa de pequeno porte e a mesma apresentar alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida no edital, será assegurado à mesma prazo para sanar essa pendência, de até 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do TCM/PA, a partir do momento em que a proponente for declarada vencedora do certame;

6.18.2. A não regularização da restrição referente à regularidade fiscal, no prazo previsto no item 6.17.1, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado ao TCM/PA a convocação das demais licitantes remanescentes para a celebração do contrato, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;

6.19. Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no Edital, o pregoeiro **declarará vencedora a licitante que** apresentou a proposta final classificada em primeiro lugar, ou seja, que além de atender a todas as condições do Edital e seus Anexos, apresente o menor preço, correspondente ao MENOR PREÇO DO GLOBAL adjudicando a ela o objeto do certame, caso nenhuma licitante manifeste a intenção de recorrer;

6.20. Caso a licitante vencedora desatenda às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando a aceitabilidade da proposta e o atendimento dos requisitos de habilitação, até que uma licitante cumpra as exigências deste Edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado quando constatado o desinteresse das demais licitantes na interposição de recursos;

6.20.1. Se após verificação do atendimento dos requisitos de habilitação de todas as empresas licitantes conforme a ordem de classificação obtida na fase de análise de propostas, for constatado que nenhuma delas cumprem os requisitos para habilitação determinado no Edital e seus Anexos, o pregoeiro irá encerrar o certame licitatório, não havendo vencedor do mesmo;

6.21. A adjudicação realizada pelo pregoeiro ficará sujeita à homologação pela autoridade competente;

6.22. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada que será assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

6.23. O pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de documentação das demais licitantes pelo prazo de 15(quinze) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos;

6.24. O licitante declarado vencedor deverá apresentar ao pregoeiro, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas após ao encerramento da licitação, a proposta de preço de preços contemplando o lance final ofertado.

6.25. No caso de comparecimento de apenas 01(um) licitante, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade de sua proposta, observando se o preço está de acordo com o praticado no mercado e negociará com o proponente a fim de obter melhor oferta. Em seguida, examinará a documentação de habilitação e se esta atender ao Edital e seus Anexos, será o licitante declarado vencedor.

7. DA HABILITAÇÃO(envelope nº 02)

7.1. O envelope nº 02, com o título “DOCUMENTAÇÃO” deverá conter os documentos exigidos para a habilitação no certame licitatório, relacionados nos sub-itens 7.3 a 7.8 deste Edital;



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N ° 2018/05/TCM TIPO: MENOR PREÇO

7.2. A apresentação da documentação dar-se-á por uma das seguintes formas:

- 7.2.1. Em original, que casos apresentados não serão devolvidos, devendo fazer-se constar nos autos do processo;
- 7.2.2. Por cópia autenticada por cartório competente;
- 7.2.3. Por cópia autenticada por servidor da Administração. Sendo, nesse caso, necessária a apresentação dos documentos originais, os quais serão devolvidos;
- 7.2.4. Por publicação em órgão da Imprensa Oficial.

7.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cédula de identidade.
- b) contrato social ou estatuto devidamente registrado no órgão competente.
- c) comprovação da representação legal.
- d) prova de inscrição do CNPJ.

7.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ expedido pelo Ministério da Fazenda;

7.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.4.2.1. Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda;

7.4.2.2. Certidão Negativa de Débitos (ou Positiva com Efeito de Negativa) e também a Certidão de Regularidade, com a Fazenda estadual ou do Distrito Federal, expedida pela Secretaria da Fazenda, da sede ou domicílio do licitante;

7.4.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal.

7.4.4. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida no caso de virem a ser adjudicatárias deste certame, nos termos do art.42 da Lei Complementar nº 123/2006;

7.4.5. As **microempresas e empresas de pequeno porte** deverão, apresentar no envelope de documentação, toda a documentação referente à comprovação de regularidade fiscal relacionada nos sub-itens 7.4.1 a 7.4.3, **mesmo que os mesmos apresentem alguma restrição**;

7.4.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida, gratuita e eletronicamente, pela Justiça do Trabalho. Lei nº. 12.440 de 7/07/2011.

7.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.5.1. Cópia do balanço patrimonial e demonstrações financeiras do último exercício financeiro já exigíveis e apresentadas na forma da lei;

7.5.2. Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.6.1. Os licitantes deverão apresentar no mínimo 01(um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características como objeto desta licitação e com quantidade igual ou superior que o licitado, conforme Lei nº 8.666/93 em seu art. 30, seus incisos e parágrafos.

7.7. **PARA O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO V, DO ART. 27 DA LEI Nº 8.666/93**, a licitante deverá fornecer Declaração de que a empresa não possui em seu quadro de



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 2018/05/TCM TIPO: MENOR PREÇO

pessoal empregado(s) menor(es) de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz e a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e nos termos do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, o qual foi acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 5 de setembro de 2002, conforme modelo constante no ANEXO III deste Edital.

7.7.1. A Declaração mencionada no item 7.7 deverá SER INSERIDA NO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, podendo o licitante basear-se no modelo contido no Anexo III.

7.8. PARA O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO VII, DO ART.4º DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02, a licitante deverá apresentar Declaração, conforme modelo constante no ANEXO IV deste Edital.

7.8.1. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação no presente Certame, a ser fornecida no ato do credenciamento e **FORA** dos envelopes de proposta e de documentação;

7.9. Atestado do licitante de que efetuou ou visita técnica no local de execução dos serviços objeto desta licitação, devidamente atestada por servidor da Seção de Transportes do TCM, conforme modelo constante no Anexo VI, ou Declaração de dispensa de visita técnica, constante no Anexo VII. A visita deverá ser realizada até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do certame, no horário de 9h às 13h.

7.10. A apresentação de documentos com o prazo de validade expirado acarretará a inabilitação do proponente. E para os documentos cujo prazo de validade não venha expresso, será considerado o prazo como de até 180(cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para apresentação da proposta.

8. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E SEUS ANEXOS

8.1. Quaisquer solicitações de esclarecimentos ou impugnação ao ato convocatório, deverão ser endereçadas ao pregoeiro, formalmente na Seção de Protocolo do TCM/PA, localizada no Edifício-Sede, situada na Tv. Magno de Araújo, nº 175, Bairro Telégrafo, Belém/PA, em até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, conforme previsto no art.12 do Decreto Federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 c/c inciso V do art. 9º da Lei Estadual nº 6.474 de 6 de agosto de 2002.

8.2. As solicitações de esclarecimentos poderão ser feitas, além da forma disposta no item 8.1. por meio do e-mail:licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br em até 02(dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, conforme previsto no art. 12 do Decreto Federal nº 3.555, de 6 de agosto de 2002.

8.3. Em caso de acolhimento de pedido de impugnação ao Edital e seus Anexos ou os esclarecimentos solicitados demonstrem a necessidade de alterações nos mesmos por influenciarem diretamente na formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

9. DOS RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, conforme previsto no inciso XVIII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 c/c parágrafo 1º, inciso IX do art. 7º da Lei Estadual nº 6.474, de 6 de agosto de 2002;



9.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

9.3. Os recursos interpostos pelas licitantes deverão ser endereçadas ao pregoeiro, formalmente na Seção de Protocolo do TCM/PA, localizada no Edifício-Sede, situada na Tv. Magno de Araújo, nº 175, Bairro Telégrafo, Belém/PA;

9.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

9.5. Os recursos interpostos não providos pelo pregoeiro e suas respectivas contra-razões serão remetidos ao Presidente do TCM/PA para adjudicação e homologação;

9.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Presidente do TCM/PA, adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório;

9.7. Decorridos todos os prazos, em não havendo recurso, o pregoeiro fará imediatamente a adjudicação do objeto da licitação ao proponente declarado vencedor e remeterá o processo à Presidente do TCM/PA, para homologação.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Na ausência de interposição de recursos, o pregoeiro procederá a adjudicação do objeto da licitação ao proponente declarado vencedor e remeterá o processo à autoridade competente para homologação;

10.2. Na ocorrência de interposição de recurso, e no caso de não provimento dos mesmos pelo pregoeiro, haverá a remessa dos autos à autoridade competente para decisão, e sendo constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após a homologação do resultado da licitação, será o licitante vencedor convocado para assinatura do Contrato;

11.2. O prazo para assinatura do contrato será de até 5(cinco) dias úteis, a contar da data da convocação do licitante vencedor;

11.3. No caso do licitante vencedor não assinar o contrato dentro do prazo mencionado no item 11.2 deste Edital, sem apresentar justificativa aceita por este Órgão, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 c/c art.11 da Lei nº 6.474, de 6 de agosto de 2002, sem prejuízo das sanções previstas no item 13 deste Edital, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa;

11.3.1. Na ocorrência do licitante vencedor não celebrar o contrato com o TCM/PA, será procedida análise, pelo pregoeiro, das ofertas dos demais licitantes assim como a sua documentação para habilitação, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital e seus Anexos, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4. Quando o licitante vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será procedida análise das ofertas dos demais licitantes assim como a sua documentação para habilitação, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital e seus Anexos, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e com este celebrado o contrato;

11.5. O licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação consignadas neste Edital, durante todo o período em que perdurar a contratação;

11.6. O contrato com o licitante vencedor será formalizado de acordo com a minuta anexa, regulado pelas cláusulas nele especificadas e as disposições legais e regulamentares concernentes,



sendo complementado pela proposta apresentada, que o integra, para todos os efeitos legais e conhecimento das partes.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Conforme art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 c/c art.11 da Lei Estadual nº 6.474, de 6 de agosto de 2002, o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o TCM/PA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

12.2. O descumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos sujeita, ainda, a licitante vencedora às seguintes penalidades, conforme o caso:

12.2.1. Advertência, para os casos de infrações, como acesso indevido e/ou não autorizado a documentos, arquivos ou dependência do TCM/PA;

12.2.2. No caso de não execução ou execução parcial dos serviços contratados, a empresa contratada ficará sujeita à advertência e à multa de 10% (dez por cento) e de mora diária de 0,2 % (dois décimos por cento) ambas sobre o valor total da respectiva fatura, estando sujeita ainda à rescisão contratual;

12.2.3. No caso de infrações consideradas mais graves, a critério e convencimento da Presidência do TCM/PA, rescisão contratual e impedimento de licitar e contratar com o TCM/PA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes.

12.2.4. A aplicação das sanções estabelecidas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei, sendo de competência exclusiva da Presidente do TCM/PA, facultada defesa no prazo de 10 dias da abertura de vistas;

12.2.5. O valor da multa, prevista na alínea “a”, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

13. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. Após empenho parcial ou global, pela execução de todos os serviços mencionados o pagamento se dará em parcelas mensais iguais e sucessivas, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, após a apresentação da fatura, que deverá ocorrer a partir do 1º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, acompanhada de relatório discriminando os serviços executados no mês.

13.2. O valor poderá ser reajustado anualmente de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual é índice oficial do Governo Federal ou outro que porventura vier a substituí-lo. O pagamento efetuado à contratada se dará em parcelas mensais iguais e sucessivas.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O Tribunal de Contas dos Municípios - TCM/PA, por intermédio de sua presidência, poderá revogar ou anular o certame, a qualquer título, até a adjudicação do mesmo, sem que disso decorra para os licitantes o direito a qualquer reembolso de despesas ou qualquer indenização ou poderá, ainda, revogar ou anular o certame, após adjudicação e/ou homologação, em razão de fato superveniente, sem que disso decorra para os licitantes, o direito a qualquer reembolso de despesas ou qualquer indenização;



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N ° 2018/05/TCM TIPO: MENOR PREÇO

14.2. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o pregoeiro porventura julgar necessário;

14.3. A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrevogável das normas deste Edital e anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem;

14.4. Havendo indício de conluio entre os licitantes, o TCM comunicará os fatos à Secretaria Nacional de Direito Econômico do Ministério da Justiça, para as providências devidas;

14.5. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital e seus Anexos;

14.6 Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital. No caso de alteração em pontos essenciais deste Edital, dentro do prazo estabelecido para o início da abertura dos envelopes, este será prorrogado e as modificações terão a mesma divulgação do texto anterior, ou a licitação será revogada e realizada novamente em outra oportunidade.

14.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-à o dia do início e incluir-se à o do vencimento. Vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal;

14.8. As despesas decorrentes do presente objeto correrão à conta da dotação orçamentária deste Tribunal, constante no Exercício de 2018, cuja classificação funcional programática e categoria econômica serão informados a partir do dia 12/01/2018 do SIAFEN.

14.9. É competente o Foro Estadual da Comarca de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir durante a aquisição do bem, quando não puder ser dirimido pela autoridade máxima do Tribunal de contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém, 10 de abril de 2018.

RAIMUNDO EDUARDO LISBOA
Pregoeiro – TCM/PA



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N ° 2018/05/TCM TIPO: MENOR PREÇO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de empresa para prestar serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica no sistema telefônico, portas e portões automáticos, cancelas do prédio sede do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM-PA.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão dimensionados para as seguintes condições:

LOTE 01: SISTEMA TELEFÔNICO, PORTÕES, PORTAS ELETRÔNICOS E CANCELAS.

ITEM	SERVIÇO
1	Rede com 170 ramais (parte estruturada, expansiva a 250 ramais), 210 aparelhos padrão, 1 aparelho KS digital na telefonista e 40 linhas diretas.
2	02 (duas) portas automáticas em vidro temperado bronze 10mm, com automatizadores deslizantes, sendo um da marca DORMA, modelo ES 200 EASY e outro da marca PPA, modelo FLASH.
3	01 (um) portão automático em perfis tubular de ferro, com automatizador deslizante, marca PPA, modelo CONDOMINIUM.
4	01 (um) portão automático em perfis tubular de ferro, para pedestre, fechadura eletrônica, marca Zedec.
5	01 (uma) cancela, no acesso de veículos, marca PPA, modelo BRASSO.

Os serviços de manutenção constituir-se-ão de:

- Manutenção preventiva mensal com ajustes, lubrificação e limpeza dos automatizadores deslizantes das portas e portão automáticos;
- Remanejamento de aparelhos (troca de local de uso dos mesmos) e extensões;
- Identificação da rede;
- Ampliação e instalação de linhas e ramais;
- Inspecção e reparos dos equipamentos e sistema quando reclamada deficiência de funcionamento;
- Demais serviços necessários ao perfeito funcionamento dos automatizadores deslizantes e sistema telefônico (rede e equipamentos).
- Manutenção preventiva mensal (limpeza, lubrificações, teste de funcionamento, etc.), de todos os equipamentos e ações que garantam o perfeito funcionamento sem interrupções.

3. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados de forma parcelada, mensalmente, por um período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato e prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos em consonância com o Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Assim como, serão prestados no prédio sede do TCM-PA, situado à Travessa Magno de Araújo, nº474, Telégrafo, Belém-PA, e deverão preferencialmente ocorrer no horário de expediente das 8h às 14h ou outro horário quando especificado pela fiscalização.

4. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

Após empenho parcial ou global, pela execução de todos os serviços mencionados o pagamento se dará em parcelas mensais iguais e sucessivas, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, após a apresentação da fatura, que deverá ocorrer a partir do 1º dia útil do



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N ° 2018/05/TCM TIPO: MENOR PREÇO

mês subsequente a prestação dos serviços, acompanhada de relatório discriminando os serviços executados no mês.

O valor poderá ser reajustado anualmente de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual é índice oficial do Governo Federal ou outro que porventura vier a substituí-lo. O pagamento efetuado à contratada se dará em parcelas mensais iguais e sucessivas.

5. ESTIMATIVA DE PREÇO

O preço total estimado para fornecimento dos serviços, neste termo de referência, foi calculado pela média das cotações de preço realizadas pela Divisão de Recursos Materiais – DIRMAT/TCM.

No preço deverá estar incluído todas as despesas com seguros, uniformes, salários, encargos sociais, impostos e os demais benefícios e despesas diretas e/ou indiretas, correspondentes ao perfeito cumprimento dos serviços.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Aceitar a fiscalização do TCM-PA que será exercida pela Divisão de Manutenção e Obras deste Tribunal;

b) Registrar todas as visitas em impresso próprio, onde constarão as ocorrências verificadas, e apresentá-lo para rubrica de servidor da Divisão de Manutenção e Obras

c) Assumir a responsabilidade por prejuízos causados ao TCM-PA por negligência, imperícia ou imprudência de seus técnicos ou empregados, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução de serviços previstos;

d) Enviar técnicos qualificados, com credenciamento e equipamento necessário para realização dos serviços listados;

e) Não cobrar, a título de mão-de-obra, a execução dos serviços previstos tendo em vista que o valor da mão-de-obra integra o valor mensal contratado, inclusive a mão de obra referente a substituição de peças e materiais;

f) Prestar Assistência Técnica para a substituição de qualquer peça ou material necessário ao perfeito funcionamento dos automatizadores deslizantes, sistema de pontos, sistema de CFTV, sistema telefônico, devendo estes serem orçados previamente, discriminando a peça ou material a ser substituído, em preços unitários, compatíveis com o preço de mercado, necessitando de expressa autorização da Divisão de Manutenção e Obras, para aquisição das mesmas. para posterior ressarcimento, mediante apresentação de notas fiscais.

g) Prestar atendimento aos chamados para execução dos serviços de manutenções no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, estes deverão ser formalizados via e-mail;

h) Registrar no CREA-PA, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente ao presente contrato e a cada eventual termo aditivo;

i) Apresentar anualmente a Certidão de Registro da firma no CREA-PA;

j) As faturas referentes à Assistência Técnica, prevista na alínea "f" deverão ser apresentadas separadamente acompanhadas de relatório discriminado dos serviços efetuados.

7. OBRIGAÇÕES DO TCM-PA

a) Facilitar por todos os meios o exercício das funções da licitante vencedora, dando-lhes acesso às suas instalações (desde que devidamente identificados), promovendo o bom relacionamento e entendimento entre seus serviços e os da licitante vencedora;

b) Fiscalizar o bom andamento do serviço prestado pela licitante vencedora através da equipe da Divisão de Manutenção e Obras, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;

c) Pagar a fatura da licitante vencedora até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido;

d) Fornecer a licitante vencedora toda e qualquer documentação que se faça necessária para a melhor compreensão das instalações existentes, que porventura possam ajudar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

e) Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;



8. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1.** A execução do contrato será fiscalizada por um representante da Contratante, denominado Fiscal de Contrato;
- 8.2.** Caberá ao fiscal do contrato notificar a Contratada quando constatada alguma irregularidade na execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 8.3.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser levadas à Diretoria Administrativa do TCM/PA para adoção das medidas necessárias;
- 8.4.** A Contratada deverá indicar formalmente um preposto com competência para tomar decisões em assuntos relacionados à execução do contrato, especialmente no cumprimento das determinações do fiscal do contrato;
- 8.5.** Cabe à Contratada atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução de responsabilidades da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade praticada na execução do contrato;
- 8.6.** A fiscalização rejeitará no todo ou em parte os serviços e/ou peças, executados e/ou fornecidos em desacordo com o Contrato;
- 8.7.** O fiscal do contrato é o responsável pelo ateste das Notas Fiscais originadas em decorrência da relação contratual;
- 8.8.** Após o recebimento das Notas Fiscais, o fiscal do contrato terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para realizar o ateste das notas fiscais e encaminhá-las para o pagamento.

9. SANÇÕES

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto, sujeitará a empresa à multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor da fatura mensal, que será aplicada independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos poderá ensejar, a exclusivo critério do TCM-PA, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- a)** O vencedor deverá proceder nova visita ao TCM para verificação das necessidades funcionais do objeto pretendido pela Administração, no ato do recebimento da Ordem de Serviço;
- b)** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica na plena aceitação das condições estipuladas neste Edital e seus Anexos;
- c)** O TCM/PA poderá adiar ou revogar à presente licitação por interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente a justificar tal conduta;
- d)** Não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições de instalação como forma de justificar a não realização de serviços, ou mesmo a existência de anormalidades não previstas nas especificações;
- e)** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da aquisição.
- f)** A Contratada assumirá responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços contratados, bem como, responder por todas as atividades decorrentes da prestação de serviços, objeto do Contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- g)** A Contratada deverá estar registrada na entidade profissional competente, no caso, no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e declarar o nome do engenheiro que será responsável técnico pelo contrato. Esta declaração deverá estar acompanhada de cópia de Certidão de Acervo Técnico (CAT) da qual conste Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do referido engenheiro no exercício da função de Responsável Técnico por serviço de manutenção em redes de telefonia, com características pertinentes e compatíveis com as exigidas no presente Termo de Referência;



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N ° 2018/05/TCM TIPO: MENOR PREÇO

h) A Contratada deverá apresentar os funcionários devidamente registrados, uniformizados e portando crachás;

i) A Contratada deverá obedecer e fazer cumprir as normas de segurança do trabalho;

j) A Contratada substituirá a qualquer momento, por motivos técnicos ou disciplinares, quaisquer funcionários na execução dos serviços.

k) Eventual necessidade de peças a serem substituídas por desgaste ou avarias, deverá ser comunicado à Divisão de Manutenção e Obras do TCM/PA mediante orçamento prévio, para a devida análise e autorização.

m) A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar o objeto desta licitação.

Belém, 15 de março de 2018.

PAULO SÉRGIO LOPES PINTO
Engenheiro DA-Manutenção/TCM-PA



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 2018/05/TCM TIPO: MENOR PREÇO

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO COM
EMPRESA ESPECIALIZADA NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA
E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO SISTEMA
TELEFÔNICO, PORTAS E PORTÕES
AUTOMÁTICOS, CANCELAS, CATRACAS,
RELÓGIOS DE PONTO E SISTEMA DE CFTV
DO TCM/PA, NOS TERMOS DO PREGÃO
PRESENCIAL N° 2018/05/TCM, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ E
A EMPRESA....., CONSOANTE
AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

O Estado do Pará Pelo por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, neste ato representado por seu Presidente, **Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Júnior**, inscrito no CNPJ/MF sob n° 04.789.665/0001-87, doravante denominado *CONTRATANTE*, e a empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob n°....., estabelecida nesta cidade à, neste ato representado por....., C.I n°....., CPF/MF....., doravante denominada *CONTRATADA*, celebram o presente contrato, autorizado pelo despacho de fls. ..., do **processo administrativo n° PA20189222** e que se regerá pela Lei n° 10.520, de 17.07.2002, Lei n° 9.800/99, Lei Estadual n° 6.474/02 e do Decreto Estadual n° 0199/03 e subsidiariamente à Lei n° 8.666/93 e suas alterações e pelo estabelecido no Edital e seus anexos, ajustam as condições e cláusulas que se enunciam a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Este contrato administrativo tem por fundamento legal a Lei n° 10.520, de 17.07.2002, Lei n° 9.800/99, Lei Estadual n° 6.474/02 e do Decreto Estadual n° 0199/03 e subsidiariamente à Lei n° 8.666/93 e suas alterações, assim como os preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente com os termos das cláusulas e condições específicos do Edital de Pregão Presencial n° 2018/05 /TCM e seus anexos bem como da proposta vencedora da licitação.

CLAUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a “contratação de empresa para prestar serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica no sistema telefônico, portas e portões automáticos, cancelas deste Tribunal.”

CLAUSULA TERCEIRA: DA DURAÇÃO DO CONTRATO

O prazo de duração do presente ajuste administrativo será de 12(doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, observado o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, em conformidade com a permissibilidade legal, em obediência ao previsto no inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO

O valor global do presente contrato é estimado em **R\$ -----** podendo esse valor, a fim de atender as necessidades da Contratante, ser alterado para maior ou menor, dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente, com fulcro no art. 65, §1° da Lei Federal n° 8.666/93 de Licitações e Contratos.



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N ° 2018/05/TCM TIPO: MENOR PREÇO

CLAÚSULA QUINTA: DO REAJUSTE

Após 12 (doze) meses de vigência, e caso haja prorrogação do Contrato Administrativo poderá o mesmo ser reajustado, tendo como base a data de apresentação da proposta e o índice oficial do governo aplicável à espécie.

CLAÚSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas para a licitação correrão à conta da seguinte classificação funcional programática: 03101.01.122.1454.8559.339039.17.

CLAÚSULA SETIMA: DO PAGAMENTO

7.1. Após empenho parcial ou global, pela execução de todos os serviços mencionados o pagamento se dará em parcelas mensais iguais e sucessivas, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, após a apresentação da fatura, que deverá ocorrer a partir do 1º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, acompanhada de relatório discriminando os serviços executados no mês.

7.2. O valor poderá ser reajustado anualmente de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual é índice oficial do Governo Federal ou outro que porventura vier a substituí-lo. O pagamento efetuado à contratada se dará em parcelas mensais iguais e sucessivas.

CLAÚSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Aceitar a fiscalização do TCM-PA que será exercida pela Divisão de Manutenção e Obras deste Tribunal;

8.2. Registrar todas as visitas em impresso próprio, onde constarão as ocorrências verificadas, e apresentá-lo para rubrica de servidor da Divisão de Manutenção e Obras

8.3. Assumir a responsabilidade por prejuízos causados ao TCM-PA por negligência, imperícia ou imprudência de seus técnicos ou empregados, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução de serviços previstos;

8.4. Enviar técnicos qualificados, com credenciamento e equipamento necessário para realização dos serviços listados;

8.5. Não cobrar, à título de mão-de-obra, a execução dos serviços previstos tendo em vista que o valor da mão-de-obra integra o valor mensal contratado, inclusive a mão de obra referente a substituição de peças e materiais;

8.6. Prestar Assistência Técnica para a substituição de qualquer peça ou material necessário ao perfeito funcionamento dos automatizadores deslizantes, sistema de pontos, sistema de CFTV, sistema telefônico, devendo estes serem orçados previamente, discriminando a peça ou material a ser substituído, em preços unitários, compatíveis com o preço de mercado, necessitando de expressa autorização da Divisão de Manutenção e Obras, para aquisição das mesmas. para posterior ressarcimento, mediante apresentação de notas fiscais.

8.7. Prestar atendimento aos chamados para execução dos serviços de manutenções no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, estes deverão ser formalizados via e-mail;

8.8. Registrar no CREA-PA, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente ao presente contrato e a cada eventual termo aditivo;

8.9. Apresentar anualmente a Certidão de Registro da firma no CREA-PA;

8.10. As faturas referentes à Assistência Técnica, prevista na alínea "f" deverão ser apresentadas separadamente acompanhadas de relatório discriminado dos serviços efetuados.

CLAÚSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Facilitar por todos os meios o exercício das funções da licitante vencedora, dando-lhes acesso às suas instalações (desde que devidamente identificados), promovendo o bom relacionamento e entendimento entre seus serviços e os da licitante vencedora;

9.2. Fiscalizar o bom andamento do serviço prestado pela licitante vencedora através da equipe da Divisão de Manutenção e Obras, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;

9.3. Pagar a fatura da licitante vencedora até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido;



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N ° 2018/05/TCM TIPO: MENOR PREÇO

9.4. Fornecer a licitante vencedora toda e qualquer documentação que se faça necessária para a melhor compreensão das instalações existentes, que porventura possam ajudar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

9.5. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;

CLAÚSULA DECIMA: DAS PENALIDADES

10.1. Conforme art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 c/c art.11 da Lei Estadual nº 6.474, de 6 de agosto de 2002, o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o TCM/PA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

10.2. O descumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos sujeita, ainda, a licitante vencedora às seguintes penalidades, conforme o caso:

10.2.1. Advertência, para os casos de infrações, como acesso indevido e/ou não autorizado a documentos, arquivos ou dependência do TCM/PA;

10.2.2. No caso de atraso na entrega do objeto licitado, a empresa contratada ficará sujeita à advertência e à multa de 10% (dez por cento) e de mora diária de 0,2 % (dois décimos por cento) ambas sobre o valor total da respectiva fatura, estando sujeita ainda à rescisão contratual;

10.2.3. Das multas aplicadas, caberá recurso ao Presidente do TCM/PA. Esse recurso terá efeito suspensivo até sua decisão final;

10.2.4. O valor da multa aplicada será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

CLAÚSULA DECIMA-PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do presente contrato operar-se-á independentemente de notificação prévia, desde que a Contratada deixe de cumprir as obrigações assumidas, e também nos seguintes casos:

a) inexecução do Contrato, sem prejuízo da sanção constante na Cláusula 11;

b) fato superveniente que implique na manifestação, pelo Poder Público, de não atendimento de interesse público em matéria de prioridade;

c) retardamento injustificado na execução do contrato.

Parágrafo Único: A Contratante poderá rescindir unilateralmente o contrato independentemente de indenização, interpelação judicial, na ocorrência de uma das hipóteses do art. 78 e seus incisos da Lei 8.666/93, ficando esse direito desde já expressamente reconhecido pela Contratada.

CLAÚSULA DECIMA-SEGUNDA: DO FORO COMPETENTE

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir qualquer pendência que se originar do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, respondendo a parte vencida por todos os ônus decorrentes da sucumbência.

Belém, xx de março de 2018.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____

CPF: _____

2 - _____

CPF: _____



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N ° 2018/05/TCM TIPO: MENOR PREÇO

ANEXO III

***MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII
DO ART. 7 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO INCISO V, DO ART. 27, DA LEI N°
8.666/93***

Ref.(identificação da licitação)(nome do licitante), inscrito no CNPJ
n , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr
(a).....portador(a) da carteira de Identidade n°.....
e do CPF n°....., declara, para fins do disposto no inciso V do art.27 da Lei
n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999,
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze
anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(local e data)

(nome completo, n° da RG e assinatura do representante legal da empresa)

Observação importante: Assinalar a ressalva acima se a empresa licitante empregar menor a partir
de quatorze anos na condição de menor aprendiz.



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N ° 2018/05/TCM TIPO: MENOR PREÇO

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

....., com sede na, inscrita no(razão social da empresa) (endereço) CNPJ n°, vem, por intermédio de seu representante legal (a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n° e do CPF n°....., em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal n° 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão Presencial n° 2018/05/TCM do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e que concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital. Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, ciente de obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....

(local e data)

(nome completo, n° da RG e assinatura do representante legal da empresa)



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N ° 2018/05/TCM TIPO: MENOR PREÇO

ANEXO V

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente Termo, credenciamos o(a) Sr(a)....., portador(a) do RG nº.....e do CPF nº , a participar de licitação instaurada pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na modalidade Pregão Presencial nº 2018/05, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa....., bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, desistir de recursos e praticar todos os atos inerentes ao certame.

.....
(local e data)

.....
(nome completo, nº da RG e assinatura do representante legal)



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N ° 2018/05/TCM TIPO: MENOR PREÇO

ANEXO VI

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

(em papel timbrado da firma)

Declaramos para fim de participação no PREGÃO PRESENCIAL N ° 2018/05/TCM, que visitamos “in loco” o(s) local(ais) onde serão realizados os serviços, objeto desta licitação, tendo levantado todos os dados técnicos e obtido os esclarecimentos necessários à formulação de nossa proposta financeira.

Belém,..... de de

(nome completo, nº da RG e assinatura do representante legal da empresa)

**Carimbo do servidor da
Seção de Transportes**



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N ° 2018/05/TCM TIPO: MENOR PREÇO

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Declaro, na qualidade de.....(cargo/função).....da empresa.....(nome da empresa)....., com sede a....., telefone:, para fim de participação no PREGÃO PRESENCIAL n.º 05/2018-TCM/PA, que optamos por não realizar a visita técnica ao local de execução dos serviços, que conhecemos todas as condições locais para execução do objeto e formulação de nossa proposta financeira, que assumimos todo e qualquer risco por esta decisão e nos comprometemos a executar fielmente os serviços nos termos do Instrumento Convocatório, do Projeto Básico e dos demais anexos que compõem o presente processo.

Belém, de..... de.....